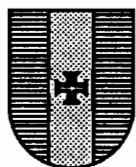


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 67

Sexta - feira, 7 de Junho de 1991

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº 95/91:

Aprova o Regulamento do Estágio para Ingresso na Carreira do Pessoal Técnico de Inspeção (P.T.I.) da Inspeção Regional do Trabalho.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº 95/91

O Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 9/86/M, de 30 de Abril, dispõe nos seus artigos 47º e 48º que o ingresso nos diferentes grupos da carreira do pessoal Técnico da Inspeção é condicionado à aprovação em estágio.

Tratando-se, como é o caso, de uma carreira de regime especial, e tendo em conta o nº 5º do artigo 51º, aditado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 24/89/M de 17 de Novembro, indispensável se torna pois, regulamentar o referido estágio.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, o seguinte:

É aprovado o regulamento do Estágio para ingresso na carreira do pessoal Técnico da Inspeção (P. T. I.) da Inspeção Regional do Trabalho, anexo ao presente diploma, fazendo deste parte integrante.

Assinada em 29 de Maio de 1991

- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO PESSOAL TÉCNICO DA INSPECÇÃO (P. T. I.) DA INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(ÂMBITO MATERIAL)

O estágio para ingresso nas categorias de inspector de 2ª classe e de inspector - adjunto auxiliar da carreira do P. T. I. obedece ao disposto na presente portaria e às normas que vierem a ser fixadas, em cada caso, no plano de estágio, aprovado por despacho do Secretário Regional da Administração Pública, sob proposta do Inspector Regional do Trabalho.

Artigo 2º

(OBJECTIVOS)

Constitui objectivo do estágio proporcionar ao estagiário candidato ao ingresso na carreira do P. T. I. os conhecimentos técnico-profissionais, bem como a compreensão do ambiente sócio-laboral em que intervirá, tendo em vista a sua plena integração na Inspeção Regional do Trabalho.

Artigo 3º

(PLANO DE ESTÁGIO)

Do plano de estágio constará, nomeadamente:

- a) - A conformação temporal das fases do estágio, legalmente previstas.
- b) - A distribuição da carga horária, por disciplina, do curso de formação.
- c) - A determinação do local onde decorrerão as fases do estágio.

d) - A definição dos parâmetros a que deve obedecer a elaboração do relatório individual de fim de estágio.

e) - O conteúdo das disciplinas do curso de formação .

Artigo 4º

(PROGRAMAS)

O programa do curso de formação a ministrar durante o estágio é o que consta em anexo ao presente diploma, para as respectivas categorias de ingresso.

Artigo 5º

(INÍCIO DO ESTÁGIO)

O estágio terá início em data a anunciar e após publicação no Jornal Oficial da lista de classificação final dos candidatos aprovados nas provas de admissão.

II

DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 6º

(COMPETÊNCIA)

1. Durante o estágio, as tarefas de que o estagiário for incumbido serão executadas sob a responsabilidade, direcção e acompanhamento do orientador do estágio, para o efeito designado.

2. O disposto no numero anterior é especialmente aplicável à realização de visitas de inspecção, notificação de infractores e levantamento de autos de notficia, podendo, todavia, o estagiário figurar como testemunha dos mesmos.

Artigo 7º

(ACESSO Á INFORMAÇÃO)

O estagiário dispõe de livre acesso a publicações, livros e outro material didático, indispensável ao adequado desenvolvimento do estágio.

Artigo 8º

(ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE)

1. Constitui dever do estagiário comparecer pontualmente às actividades pedagógicas programadas e justificar as suas ausências ou atrasos.

2. para o efeito, o respectivo controle será feito através da folha de assiduidade.

Artigo 9º

(REGIME DE FALTAS)

1. O regime de faltas e sua justificação, aplicável ao estagiário é o decorrente da legislação vigente para a Função Pública.

2. Porém, a falta dada a uma sessão lectiva, contar-se-á apenas pelo período que decorre entre o início e o termo da mesma.

Artigo 10º

(COMPETÊNCIA)

Compete ao Inspector Regional decidir sobre as justificações das faltas dadas.

2. As faltas dadas pelos estagiários requisitados serão comunicadas aos departamentos e serviços de origem.

Artigo 11º

(EFEITOS DAS FALTAS)

1. As faltas em número superior a 20% do total das sessões lectivas do curso de formação ou de dias da última fase do estágio, determinam a perda de frequência do estágio e consequente rescisão do contrato ou termo da requisição, de harmonia com o nº 3 do artigo 55º do Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as faltas injustificadas valerão pelo triplo das justificadas.

3. O gozo da licença para férias a que os estagiários tenham direito não deverá coincidir com as fases do estágio.

III

(CORPO DOCENTE)

Artigo 12º

(Corpo docente)

1. O estágio será assegurado por técnicos das diversas disciplinas constantes do programa do curso de formação a que se refere o artigo 4º.

2. Os técnicos a que se referem o número anterior serão designados pelo Secretário Regional da Administração Pública, sob proposta do Inspector Regional do Trabalho.

3. Para além daqueles, poderão ser convidados a colaborar nas acções formativas, outros técnicos ou entidades de

reconhecida competência.

Artigo 13º

(FUNÇÕES DOCENTES)

O exercício da actividade docente compreende designadamente o desempenho das seguintes funções:

- a) - Dirigir sessões lectivas;
- b) - Coadjuvar na realização de trabalhos em aulas práticas;
- c) - Avaliar e discutir os trabalhos apresentados pelos estagiários e fornecer informação sobre o seu aproveitamento;
- d) - Acompanhar pedagógicamente os estagiários;
- e) - Participar na organização de seminários, colóquios, ciclos de estudo e outras acções formativas.

IV

ORGANIZAÇÃO DAS FESES DO ESTÁGIO

Artigo 14º

(FASES DO ESTÁGIO)

O estágio desdobra-se em duas fases sequenciais:

- a) - Frequência de um curso de formação;
- b) - Tirocínio preenchido predominantemente por exercício externo.

Artigo 15º

(CURSO DE FORMAÇÃO)

1. O curso de formação pode compreender:

- a) - Sessões lectivas;
- b) - Trabalhos de pesquisa e investigação;
- c) - Seminários, ciclos de estudo, conferências, debates e visitas de estudo;
- d) - Estágios intercalares de curta duração.

2. As actividades pedagógicas referidas no número anterior serão incluídas no plano de estágio ou a seu tempo inseridas no âmbito das disciplinas do curso de formação.

Artigo 16º

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO)

A prestação de serviço externo durante o estágio tem por

objectivo proporcionar aos estagiários a indispensável formação para o exercício da actividade inspectiva.

Artigo 17º

(LOCAL DE ESTÁGIO)

1. O estágio decorrerá nas instalações da Inspeção Regional do Trabalho ou nos locais que para o efeito vierem ser designados.

2. A prestação de serviço externo por parte dos estagiários decorrerá sob acompanhamento e orientação de funcionários pertencentes ao grupo do pessoal técnico de inspecção, designados para o efeito pelo Inspector Regional do Trabalho.

V

DA AVALIAÇÃO, NOTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 18º

(AVALIAÇÃO)

1. A avaliação e notação destinam-se a apurar os conhecimentos profissionais adquiridos e a aptidão para o exercício da acção inspectiva.

2. Os estagiários são avaliados tendo em conta os objectivos das fases do estágio e as matérias constantes das disciplinas do curso de formação.

3. Para o efeito, os procesos de avaliação serão os seguintes:

- a) - Observação directa;
- b) - Trabalhos individuais ou de grupo, técnicos ou práticos;
- c) - Testes;
- d) - Relatório individual de fim de estágio.

4. A avaliação através dos processos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior será da competência dos técnicos designados nos termos do nº 2 dos artigos 12º e 17º, respectivamente.

5. No final do tirocínio, os orientadores designados avaliarão os respectivos estagiários preenchendo para o efeito a ficha de modelo anexo ao presente diploma.

6. A avaliação através dos processos previstos nas alíneas c) e d) do nº 3 é da responsabilidade do júri de estágio.

Artigo 19º

(DO RELATÓRIO)

O relatório individual de fim de estágio será elaborado em

obediência aos parâmetros divulgados no plano de estágio.

Artigo 20º

(NOTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO)

1. O tirocínio será classificado numa escala de zero a vinte pontos, resultante da média aritmética obtida com base na ficha de avaliação e no relatório individual de fim de estágio.

2. Serão excluídos os estagiários que nos termos do número anterior obtiverem classificação inferior a dez pontos.

3. A classificação final do estágio resultará da média aritmética ponderada nas seguintes notações:

- a) - Avaliação - 5 pontos, sendo que:
 - curso de formação - 3 pontos
 - ficha..... - 2 pontos
- b) - Relatório individual de fim de estágio - 5 pontos

VI

DO JÚRI DO ESTÁGIO

Artigo 21º

(REGIME SUPLETIVO)

Ao júri de estágio é aplicável o regime previsto nos artigos 8º a 10º do Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro.

Artigo 22º

(ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS)

1. Compete ao júri do estágio definir os critérios pedagógicos a ter em conta na preparação, funcionamento do estágio e organização da avaliação.

2. No exercício das suas atribuições compete-lhe, nomeadamente:

- a) - Organizar os processos individuais dos estagiários e registar as notações intercalares que lhes sejam atribuídas;
- b) - Manter actualizados os registos biográficos e de assiduidade dos estagiários;
- c) - Elaborar e distribuir a documentação indispensável ao funcionamento do estágio, bem como transmitir as instruções necessárias à sua correcta utilização.
- d) - Deliberar sobre o aproveitamento e classificação dos estagiários.

3. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o júri elaborará, no final do estágio, listas classificativas dos estagiários, donde conste expressa menção dos aprovados e excluídos.

4. As listas classificativas dos estagiários serão homologadas pelo Secretário Regional da Administração Pública, no prazo de dez dias.

5. Homologadas as listas classificativas, deverão as mesmas ser enviadas, no prazo de cinco dias, para publicação no Jornal Oficial.

6. Das homologações cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Plenário do Governo, no prazo de dez dias a contar da data da publicação das listas classificativas.

VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

(DÚVIDAS)

Quaisquer dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão esclarecidas por despacho do Secretário Regional da Administração Pública.

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º) DISCIPLINAS

I - GRUPO DE TÉCNICOS:

Introdução ao Direito
Teoria Geral do Direito
Direito do Trabalho
Direito Processual do Trabalho
Direito Económico
Práticas de Inspeção
Direito Penal-Laboral
Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho

II - GRUPO DE JURISTAS:

Direito do Trabalho
Direito Processual do Trabalho
Direito Penal e Penal Laboral
Direito Comercial
Direito Económico
Práticas de Inspeção
Direito Administrativo
Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho

III - GRUPO DE ENGENHEIROS:

Teoria Geral do Direito
Direito do Trabalho
Práticas de Inspeção
Higiene e Segurança do Trabalho
Direito Penal e Penal Laboral

IV - GRUPO DE MÉDICOS

Teoria Geral do Direito
Direito do Trabalho
Práticas de Inspeção
Direito Penal e Penal Laboral
Higiene e Segurança do Trabalho
Medicina do Trabalho

Auditoria Financeira
Práticas de Inspeção
Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho
VI - TODOS OS GRUPOS DE PESSOAL:

Enquadramento orgânico da I.R.T. na estrutura do Governo Regional.

Estatuto da I.R.T..

Enquadramento da I.R.T. no aparelho da justiça penal laboral.

Direito e deveres do pessoal da I.R.T..

V - GRUPO DE TÉCNICOS SUPERIORES:

Teoria Geral do Direito
Direito do Trabalho
Direito Processual do Trabalho
Direito Penal e Penal Laboral

ANE XO II
(A que se refere o nº. 5 do artigo 18º.)

		1 / 5	6 / 9	10 / 13	14 / 16	17 / 20	Pontuação
1	CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS: Avalia a capacidade de obter conhecimentos teóricos e práticos relacionados com a função	Dificuldades graves em apreender conhecimentos	Algumas dificuldades em apreender conhecimentos	Apreende normalmente os conhecimentos	Apreende facilmente e com rapidez os conhecimentos	Excepcional capacidade para apreender os conhecimentos	
2	CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO: Avalia a facilidade de ajustamento às tarefas e situações	Revela grandes dificuldades de ajustamento à função	Algumas dificuldades de adaptação à função	Ajustamento satisfatório	Boa adaptação	Excepcional adaptação	
3	INTERESSE NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO: Avalia o interesse nas tarefas atribuídas	Revela muito pouco interesse pelas tarefas	Pouco interesse pelas tarefas	Interesse satisfatório	Demonstra grande interesse pelas tarefas	Interesse invulgar por todas as tarefas atribuídas	
4	QUALIDADE DE TRABALHO: Avalia a perfeição do trabalho realizado	Erros e defeitos graves muito frequentes	Trabalho com bastantes erros	Trabalho que satisfaz, com algumas deficiências	Trabalho bem executado	Trabalho de excepcional qualidade e rigor na execução	
5	ESPÍRITO DE EQUIPA E RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO: Avalia a colaboração e o espírito de entreajuda e a facilidade de estabelecer boas relações com as pessoas com quem trabalha	Não colabora com os colegas e ou provoca atritos frequentes	Colabora com os colegas embora com dificuldades de relacionamento	Colabora e estabelece boas relações normais com os colegas de trabalho	Colabora e estabelece boas relações de trabalho, contribuindo para manter bom ambiente	Excepcional espírito e relações de trabalho muito boas	
6	ASSIDUIDADE: Avalia a frequência ao trabalho sem faltas	Falta com muita frequência	Falta com frequência	Assíduo	Bastante assíduo	Invulgarmente assíduo	

Nome do Estagiário:

Pontuação obtida (média aritmética)

O Orientador do estágio:

Preço deste número: 36\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) 3 300\$00	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	" 1 100\$00	
	2ª Série	" ...	2 200\$00	" 1 100\$00	
	3ª Série	" ...	2 200\$00	" 1 100\$00	
	4ª Série	" ...	2 200\$00	" 1 100\$00	
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	" 2 200\$00	
Três Séries	" ...	6 600\$00	" 3 300\$00		
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica "Jornal Oficial"